LEI COMPLEMENTAR Nº 1.428, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 07/01/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins – Gratificação de Férias.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Ficam acrescentados na Lei Complementar nº 97, de 07/01/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins, os seguintes dispositivos:

I – inclua-se o artigo 163-A, com a seguinte redação:

"Artigo 163-A – Além da remuneração prevista nos §§ 4º e 5º, do artigo 163, o funcionário terá direito ao recebimento de outra metade de sua referência em pecúnia, independentemente de requerimento, a título de gratificação extra de férias, desde que cumpra os seguintes requisitos legais:

I – não possua faltas, justificadas ou não, exceto:

a) abonos previstos no artigo 204;
b) faltas nos termos do inciso V, do artigo 162;
c) faltas e licenças nos termos dos incisos IX, XIII e XIV, do artigo 162, desde que não ultrapassem o limite de 03 (três) dias úteis;

II – não ter gozado nenhuma das licenças previstas nos incisos I a IV e VII a XI, do artigo 167, ou das licenças previstas no artigo 167-A;

III – tenha sido aprovado com média igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero), em avaliação de desempenho individual, realizada no ano em curso, a ser regulamentada por decreto do Executivo.

§1º – A avaliação prevista no inciso III, do "caput", será efetuada entre os meses de abril e dezembro, sendo que para o exercício de 2014, a avaliação será realizada em dezembro, onde o servidor deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§2º - O funcionário que, por força de lei própria, receber 10 (dez) dias de suas férias em pecúnia, terá sua gratificação de férias, de que trata o caput deste artigo, reduzida em 1/3 (um terço) do que receberia normalmente a este título.

§ 3º - O funcionário que durante o período aquisitivo ficar licenciado nos termos do inciso VI, do artigo 167, terá direito à gratificação extra de férias desde que não fique comprovada sua culpa, imprudência ou imperícia.".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de dezembro de 2014

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de dezembro de 2014.

Valdir da Silva Bressan
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos